



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 220 /2004.

Buritis 19 de Maio de 2004

“Autorizo o Executivo Municipal a realizar desfazimento de veículos da frota Municipal considerando inservíveis e antieconômicos conforme levantamento realizado e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, e fica **Sancionada** a seguinte :

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar leilão visando desfazimento de veiculo da frota municipal considerados inservíveis e antieconômicos.

Parágrafo Único – faz parte integrante da presente Lei, relatório da Comissão Nomeada pelo Executivo que realizou as diligencias necessárias, chegando inclusive avaliação em anexo.

Artigo 2º - Deverá o leilão que trata a presente lei, ser realizado nos moldes estabelecidos pela legislação pátria pertinente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 19 / 05 / 2004

A


ASSINATURA